

o estado contra os jovens¹

salete oliveira*

Grotescos

Crianças são temidas. Crianças exasperam. Crianças desconcertam. Crianças descabelam. Crianças desfazem certezas seguras no extravio inesperado de buscas inférteis que não suportam o jogo arriscado da instabilidade. Crianças reverberam tons cruéis que desfazem os nós planos de verdades centralizadas que não concebem a vida sem o seu assentamento entrelaçado em confortáveis redes de segurança. Crianças são o desespero para a centralidade da ordem e seus diletos defensores. Crianças são enjauladas nas grades da esperança do futuro no progresso, precisamente, por se mostrarem o incontível na afirmação do presente.

Crianças são enclausuradas no jogo da defesa dos direitos porque a lógica da centralidade não dispensa que sejam destinadas a elas cotas de proteção e correção que devem fazer cabê-las na reconstrução do rol dos confessados, reatualizando acomodações entre pas-

* Professora na Faculdade Santa Marcelina e pesquisadora no Nu-Sol.

sado e futuro como padrão preferencial da justificativa de reformas edificadas no perpétuo jogo de inovações e metas corespondentes à sua própria falácia.

A tradição deste tipo de prática dirigida a crianças e adolescentes no Brasil é constituida de uma forma de sociabilidade que prima pelo autoritarismo quer em fases “reconhecidas” como ditatoriais quer em democráticas. A atual política de atendimento destinada a adolescentes considerados infratores, no Brasil, reserva a estes a face moderna da transfiguração do julgamento justo parametrado por seu parceiro ideal: a assepsia da morte mensurável na proliferação da vida sob a égide da segurança.

“O pensamento jurídico desde o século XIX procurou caracterizar a infância criminalizada com base na patologia e na irreversível condição destas crianças que emergiram de setores pauperizados de imigrantes e negros escravos libertos. Na melhor das hipóteses, eram considerados vagabundos para os quais criaram as escolas agrícolas com o intuito, desde lá, se possível, integrá-los aos setores inferiores da hierarquia social. A isso somou-se a internação em São Paulo, de crianças no Manicômio Judiciário misturados a adultos até a consagração de sua periculosidade no Código de Menores de 1927, destinando-lhes pequenos encarceramentos; da mesma maneira que fez aparecer, em 1922, uma sessão especial no Juquery para crianças enlouquecidas. As crianças sempre foram vistas, estudadas e dispostas como mini-adultos; e quando provenientes dos setores mais pauperizados, como um manancial de periculosidades”².

Não cabe neste momento reconstruir a história da política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil durante toda a República. No entanto, convém

detalhar mais especificamente a demarcação entre duas séries mais recentes: a série do Estado Ditatorial e a série do Estado Democrático, na medida em que ambas respondem respectivamente, à política da Ditadura Militar, coroada pelo Código de Menores de 1979, e à legislação subsequente representada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, e constituem procedências significativas da atual política dirigida aos adolescentes considerados infratores. Interessa problematizar nestas séries alguns elementos inerentes à sua elaboração; resistências gestadas a partir de seus efeitos, bem como os desdobramentos das posturas decorrentes destas mesmas resistências.

A série do Estado Ditatorial teve por corolário maior a elaboração da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM) que por sua vez estava assentada na Política de Segurança Nacional cujas diretrizes obedeciam aos princípios da Escola Superior de Guerra (ESG).

“Preferimos, no entanto, ao examinar a postura da ESG, não considerá-la como um pensamento *sui-generis* mas inseri-la como um pensamento que procura combinar a teoria da marginalização social (que estava explícita no ISEB [Instituto Superior de Estudos Brasileiros]) revestida de justificativas políticas de cunho autoritário. A ESG irá reconhecer e dar *status* de problemas nacionais a determinados fenômenos submetidos aos Objetivos Nacionais Permanentes da Segurança Nacional”³.

Segundo Passetti, a eficácia da PNBM residiu na articulação estratégica da seleção de problemas específicos que deveriam ser abordados a partir da conexão de elementos garantidores da integração nacional, subjacente ao controle da população. Tratava-se de coibir tudo aquilo que poderia suscitar ameaça à ordem,

privilegiando a instauração de uma política de Bem-Estar que propugnava a elaboração de programas sociais com a capacidade de proporcionar, simultaneamente, a incorporação de segmentos sociais considerados perigosos no interior de um discurso cuja principal prerrogativa assentava-se na promoção da seguridade, retraduzida pela segurança como forma adequada de afirmação, e naturalização do autoritarismo.

O autor demonstra, de forma inequívoca, que foi justamente a Ditadura Militar a responsável pela instauração do Estado de Bem-Estar Social moderno no Brasil — ou, se for preferível aos olhos de hoje, *welfare-state* com ditadura —, ressaltando que se o Estado Novo de Getúlio Vargas introduziu diretrizes gerais da política de bem-estar, foi a Ditadura Militar a responsável pela articulação de seus contornos concretos ao investir de forma acabada na constituição de mecanismos de controle precisos sob a rubrica da disseminação das políticas sociais, e neste caso em particular emergiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, fomentadora da antiga FUNABEM e posterior FEBEM.

A série do Estado Ditatorial teve por referência jurídico-política o Código de Menores de 1979, este, por sua vez, deve ser visto para além de um mero instrumento técnico circunscrito ao parâmetro legal, pois ele cristaliza um ideário que perfaz linhas de continuidade do conceito de prevenção geral conectado ao enunciado de periculosidade que já era referendado pelo Código de Menores de Mello Matos de 1927, quando se inaugurou o conceito de menoridade desvinculado da mera correlação etária. Contudo, se o referencial legislativo que perdurou no Brasil da década de 20 à década de 70 tinha por principal objetivo investir na correção de crianças e adolescentes com base na prática multidisciplinar, o Código de Menores de 1979 investiu

na descontinuidade do dispositivo da correção para passar a privilegiar o princípio da ressocialização, redimensionando a antiga associação marginalidade-pobreza fundamentada em teses econômicas para melhor responder ao que o referencial legislativo da Ditadura Militar passou a designar por “situação irregular”, sedimentada na construção do conceito de família desestruturada como causalidade primeira da emergência de condutas consideradas delituosas.

O código de Menores de 1979, edificado sobre as bases apontadas acima, parametrizou um tipo de legislação referente a crianças e adolescentes que enfatizava a figura do juiz e este por sua vez estabelecia interlocução preferencialmente com o Ministério Público (promotor), prescindindo da figura do advogado nos processos referentes à apuração da chamada “infração penal”.

A PNBM, ainda, operou a introdução de uma nova dinâmica institucional no interior dos estabelecimentos de confinamento para crianças e adolescentes, estabelecendo descontinuidades em relação à prática multidisciplinar para passar a investir em uma prática de rotina institucional parametrada pelo saber interdisciplinar engajado no exercício de adequação de valores e regras de comportamento, que devem ser introjetados para melhor responder ao padrão de conduta normalizada.

As resistências frente a esta política específica foram múltiplas e provenientes de inúmeros lugares. Uma gama variada de associações se articulou de forma mais explícita ao longo da década de 80, dirigindo críticas contundentes tanto à FEBEM quanto ao Código de Menores, tendo como um dos alvos principais a chamada “situação irregular”⁴ — conceito articulador de disposi-

tivos presentes na legislação e na própria rotina institucional dos estabelecimentos de internação para os quais eram encaminhados crianças e adolescentes. Tais práticas de resistência foram imprescindíveis para gestar os novos contornos de uma política distinta, sinalizando para elementos específicos que viriam compor a constituição de uma outra série localizada sob o registro do Estado Democrático.

Se a série do Estado Ditatorial teve como representação máxima a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, a série do Estado Democrático é coroada pela representação da política de formação do futuro cidadão. Esta série por sua vez privilegia as chamadas políticas locais cujo pressuposto opera pela descentralização administrativa, pela elaboração de um novo referencial jurídico e político e pela proposta do gradativo desaparecimento da FEBEM.

É possível perceber, já num primeiro momento, que a ênfase nas chamadas políticas locais vinculadas à necessidade de descentralização administrativa não é tão nova assim, pois o que a série Estado Democrático tenta fazer reluzir como novidade em sua política, já havia sido operacionalizado pela Ditadura Militar quando o que dava espaço para a antiga FUNABEM foi redimensionado para fazer emergir as FEBENs em uma proliferação acentuada que visava implantar instituições estaduais de encarceramento para crianças e jovens por todo o Território Nacional. Um exemplo concreto dessa prática, na série do Estado Democrático, e no caso particular do Estado de São Paulo, foi a criação da Secretaria do Menor, em 1987⁵. Este posicionamento estabeleceu os contornos dos principais parâmetros para as mudanças que seriam delimitadas posteriormente na Constituição de 1988, em relação aos aspectos relativos aos direitos de crianças e adolescentes, bem como

ao substrato de referência pedagógica que serviria como base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Frente a isso é preciso demarcar as linhas de continuidade e descontinuidade que tal política estabeleceu em relação àquela adotada pela Ditadura Militar.

Tais descontinuidades concentram-se no rompimento com a associação marginalidade-pobreza; com o conceito de situação irregular; com a introdução do mecanismo de valorização local por intermédio da criação de Conselhos Tutelares e, finalmente, com a introdução da figura do advogado da criança e do adolescente. Se por um lado o ECA significou um relativo avanço jurídico frente às legislações anteriores, na medida em que afirma que a internação não é mais a regra e que adolescentes considerados infratores passam a receber medidas sócio-educativas a partir do critério pedagógico valorizando a formação do futuro cidadão, por outro lado estas descontinuidades assumem em grande parte uma conotação de redimensionamento de uma prática autoritária quando confrontadas com a problematização analítica que estanca os termos da ruptura, procurando explicitar o que há de contínuo no descontínuo.

As continuidades na descontinuidade fulguram escancaradas em elipses imperceptíveis na rota ânsia de mudar o incabível, conjugando na projeção do novo o espelho da velha imagem refletida. O escorregadio jogo de silhuetas espectrais reveste-se de lupas amplas como forma de melhor aplicar algum tipo de verniz tosco na moldura saturada de decalques modernos da retórica reformada.

A ruptura com o conceito de situação irregular não passa de tagarelice na construção de termos substitutivos na fachada dos direitos, para o que deve

passar a ser designado em torno de crianças e adolescentes, sob seu novo enquadramento em tempos de ares democráticos, outorgando a eles a chancela do eufemismo como meninos e meninas em “situação de rua” ou “situação de risco”. O que era irregular para a Ditadura Militar configura-se na Democracia em equivalente cidadão à espera de direitos. A condição de ameaça à ordem é reequacionada em diferentes valorações de grau que transitam no interior da mesma lógica. A diferenciação dos termos gravita na continuidade da órbita da tutela sob a alegação que professa a intenção de valorizar circunstâncias locais. Corrobora-se, assim, com a reprodução de hierarquias múltiplas subvencionadas pela constituição de conselhos tutelares, que por sua vez remetem-se a instâncias superiores conformadas nos Conselhos de Direitos, subordinados em última instância ao Ministério Público que é reconhecido no Estado de Direito como “Guardião do Bem-Comum”. Os termos “situação de risco”, “situação de rua” e “Conselhos Tutelares” estancados neles próprios, explicitam a complementaridade indispensável ao anseio de afirmação da defesa da sociedade, da vontade de nada revestida pela denúncia que a democracia requer para as infundáveis correções de injustiças em sua abstração maior: a justiça.

Por fim, o que era a grande novidade introduzida no novo referencial jurídico-político, substantivado no ECA, com a emergência do advogado da criança e do adolescente, vira artifício performático no substrato do devido processo legal envolvendo adolescentes considerados infratores. Na prática judiciária, a maior parte das “defesas” realizadas pelos advogados instituídos restringe-se à mera presença formal que tem por objetivo imputar regularidade legal ao procedimento burocrático. O ECA continua sendo aplicado atravessado pela menta-

lidade do Código de Menores de 1979, que já trazia a do código Melo Mattos de 1927 abrilhantada pela ditadura. Mas não só, a mesma legislação que traz a ruptura é atravessada por lacunas convenientes que operam a troca de sinais entre a primazia do juiz no referencial jurídico-político da Ditadura e a preponderância positivada da tutela, agora, sob a figura do promotor. A internação prevista como exceção torna-se a regra sob o respaldo científico da elaboração de pareceres biopsico-sociais — fundamentação científica da prática encarceradora de crianças e jovens no Brasil, exercitada, há muito, antes mesmo do código de menores de 1979 e da PNBm — que fornecem o testemunho preferencial para legitimar as sentenças de internação proferidas pelos juízes como forma de melhor responder à manutenção da Ordem Pública.

Sob a justificativa de investimento nas políticas locais, a série do Estado Democrático perpetua o velho circuito das reformas. Diante da construção de uma crise primeira, edifica-se a necessidade de sua reforma correspondente, que por sua vez não alcança os objetivos almejados, constituindo uma nova crise para justificar a elaboração de novas metas, sendo que o vaivém burocrático das diretrizes que permeiam este processo é subsidiado pela participação de vários saberes de especialistas angariados em institutos de pesquisa, universidades, consórcios científicos, consultorias de bases estatísticas e econômicas, enfim, profissionais e intelectuais diversos que estão sempre dispostos e disponíveis para lucrar com o que é edificado como insuportável. Os reformadores de plantão encontram neste tipo de expediente a melhor forma de garantir seus empregos, de retroalimentar a liberação de verbas para suas pesquisas “engajadas”, “conscientes” e “cidadãs” e simultaneamente engendram e fortalecem a manutenção

do discurso da ordem conectado ao espetáculo da denúncia. Sob a defesa da política local reinscrevem sua totalização predileta: a segurança universalizada. Tanto afã pela descentralização administrativa deixa intocado o óbvio, a centralidade do poder.

“O grotesco é um dos procedimentos essenciais à soberania arbitrária. Mas vocês sabem que o grotesco é um procedimento inerente à burocracia aplicada. Que a máquina administrativa, com seus efeitos de poder incontornáveis, passa pelo funcionário medíocre, nulo, imbecil, cheio de caspa, ridículo, puído, pobre, impotente, tudo isso foi um dos traços essenciais das grandes burocracias ocidentais, desde o século XIX. O grotesco administrativo não foi simplesmente a espécie de percepção visionária da administração que Balzac, Dostoiévski, Courteline ou Kafka tiveram. O grotesco administrativo é, de fato, uma possibilidade que a burocracia se deu. ‘Ubu burocrata’ pertence ao funcionamento da administração moderna, como pertencia ao funcionamento do poder imperial de Roma ser como um istrião louco. E o que digo do Império romano, o que digo da burocracia moderna, poderia perfeitamente ser dito de outras formas mecânicas de poder, no nazismo ou no fascismo. O grotesco de alguém como Mussolini estava absolutamente inscrito na mecânica do poder. O poder se dava essa imagem de provir de alguém que estava teatralmente disfarçado, desenhado como um palhaço como um bufão de feira”⁶.

Espelho inequívoco

Os perpétuos reequacionamentos burocráticos trazem subordinados a si as resistências mais veiculadas, portadoras de reacomodações que imprimem uma dupla centralização, equalizando-se no mesmo tom daquilo

que é substância de sua crítica. O espelho inequívoco do outro e do mesmo também se reproduz no binômio do autoritarismo explícito complementar ao autoritarismo latente.

Há os que defendem a diminuição da idade penal, propugnando a existência da prisão conectada à utilidade do trabalho, por vezes encontrando brechas para a prescrição da pena de morte, sublinhando o alerta máximo em torno de pequenas infrações que devem ser perseguidas pela polícia ostensiva e intensiva no encalço de ínfimos atos, passíveis de ser criminalizados a qualquer momento. A elasticidade de quem será o alvo preferencial, neste tipo de autoritarismo, assume sua visibilidade maior na proliferação da pertinência de sua política, que veio encontrar sua face moderna naquilo que passou a ser designado como “tolerância zero”. E, neste caso, o que tem procedência no princípio religioso constitui a zona do insuportável na fração de razão que deve caber à garantia dos direitos. Sua base absoluta é o zero multiplicado na prerrogativa de sua própria abstração. Convenção arbitrária de origem que traz seu fim em si mesma. Corolário irônico e inerente à idéia de tolerância.

Há ainda aqueles que pleiteiam a maximização da tolerância ao refazer as bases da descentralização administrativa vinculada à humanização da prisão, cimentando os elos de encadeamento da reforma dos direitos cuja publicização em torno da realidade deve ser levada a cabo pelo investimento na polícia comunitária que, como bem mostrou Wacquant⁷, é aquela que deve promover, simultaneamente, a integração da comunidade e ser por ela integrado como seu elemento mais visível. A polícia comunitária é aquela que integra na visibilidade. É a realidade presente na presença da polícia realizada. Lado a lado caminham a filantropia e o

voluntariado, vestes reformadas da assistência policial. O que é visível na polícia comunitária é o assistido na política filantrópica voluntária. Corroboração tolerante que traz por insígnia predileta a promoção da qualidade de vida. Contudo, quando se começa a precisar, a exigir a adjetivação da vida, isto é um sinal de que algo não vai bem na vida daqueles que primam por atribuir um significado alegórico para ela.

O autoritarismo explícito e o latente são complementares. Um não vive sem o outro, da mesma maneira que a defesa dos direitos não sobrevive sem a reinvenção das vítimas. A tolerância zero neste caso encontra seu parceiro específico ideal na defesa da maximização da tolerância. A analítica, frente a estas resistências conservadoras e reacomodações, afirma que pouco importa implementar uma discussão circunscrita ao jogo interessado entre valorações de maior ou menor grau de tolerância para quem quer que seja. Pois o pressuposto da tolerância é a intolerância diante do que não se suporta e de tudo que é intolerável para a ordem. A analítica associada ao abolicionismo é também o que é incontível, intolerável, insuportável tanto para posturas autoritárias explícitas quanto para aquelas que se fazem latentes sob a capa da defesa dos direitos. O abolicionismo é insuportável tanto para quem defende a pena de morte como para quem defende a continuidade da prisão com qualidade de vida.

Três procedências do sistema penalizador

Há inúmeras procedências que podem ser demarcadas acerca da perpetuação do sistema penalizador, parametrado pela moral do confinamento e do tribunal. Cabe aqui problematizar três procedênci-

as específicas: a polícia, a estatística e o seqüestro da vontade.

A primeira procedência encontra-se cristalizada na construção da legítima defesa do Estado e da sociedade. Esta construção de via de mão dupla não passa de uma abstração que nomeia sua própria representação, assumindo suas variações de acordo com o que a sedimenta, a vontade de todos, a vontade do grupo capaz de maioria, a vontade geral.

Em nome desta defesa, a cristalização que emerge da realidade traz seus contornos concretos quando responde ao que se torna vislumbre de ameaça. O Estado persegue, mata, pune, aqueles que contestam a ordem. A polícia encarna a face correspondente na realidade do que era abstração da representação de defesa do Estado e da sociedade. Aquilo que na abstração protege, na vida aniquila.

Frente a esta aniquilação é possível constatar a emergência de discursos de resistências e contra-poderes endereçados à contestação da ordem. Importa apontar duas séries de práticas de contestação: a série da indignação e a série da contestação radical.

Marx já apontara em *A Questão Judaica* e em “Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” que a crítica, ressaltando o que ele denomina por ‘crítica absoluta’, faz parte do jogo da indignação. Nestes seus escritos de juventude Marx ainda compartilhava do envolvimento com uma prática radical que não pressupunha vinculações mediadoras remetidas ao Estado.

“O crítico se esquece que, por outro lado, o *próprio direito se distingue* muito expressadamente dos ‘estados de ânimo e de consciência’, que esta distinção encontra seu fundamento tanto na *essência* unilateral do *direito* como em sua *forma* dogmática, figurando, in-

clusive, entre os *dogmas fundamentais* do direito e, finalmente, que a aplicação prática desta distinção é o ápice da *evolução jurídica*, da mesma maneira que a religião, ao suprimir todo o seu conteúdo profano, se converte numa religião *abstrata, absoluta*. (...) As 'definições e distinções da Crítica absoluta' nos preparam suficientemente para escutar suas novíssimas '*descobertas*' sobre '*sociedade*' e '*Direito*'⁸.

Marx, ao estabelecer a distinção entre emancipação política e emancipação humana, sublinhava o estado teológico do direito e, simultaneamente, não confundia Estado livre com homens livres, sabendo bem que um não era sinônimo do outro. Segundo ele, a emancipação política transformava servos em homens livres para a realização da liberdade no Estado Moderno. Esta liberdade era a verdade da liberdade diante de qualquer Estado, pois o limite da emancipação política se realiza na substituição do que era privilégio em direito. A igualdade na lei assumia o seu equivalente de liberdade no mercado. Por sua vez, a igualdade política, com a manutenção da igualdade econômica e social, não passava de supressão genérica da desigualdade, reacomodando a abstração da igualdade perante a lei. O direito é a tradução moderna do privilégio, neste sentido o Estado Moderno retraduz a servidão assentada na abstração da igualdade, na qual o Homem genérico corresponde ao homem burguês e o cidadão ao proprietário, e é nisto que reside a igualdade concretizada na lei, pois sua correspondência iguala homem e cidadão. A democracia representativa, para Marx, conjuga no direito a promessa do cristianismo já que este por sua vez funda a ilusão de que todos são atendidos, designando o ânimo teológico presente no Estado e na Religião. O salto proposto por Marx para uma forma de igualdade material é efetuado pela emancipação humana,

na qual o Estado torna-se dispensável. Diante da crítica absoluta que refaz o circuito da denúncia em torno do privilégio transformado em direito, interessa para ele a crítica da política, não a da opinião que se volta para a indignação e refaz a denúncia em si, mas aquela que provoca a indignação em quem a elabora e produz uma força material que se volta contra a própria política.

A contundência destes escritos de juventude de Marx pode ser estancada em duas direções respectivamente: nos escritos que ele efetua posteriormente, numa fase mais madura, e nestes apontados acima, quando seu fogo chamuscava ele próprio. Os posteriores trazem o apaziguamento da mediação necessária a uma teoria que ansiava ser soberana.

“É exatamente contra os efeitos de poder próprios de um discurso considerado científico que a genealogia deve travar o combate. (...) Mas a esta pergunta: ‘É ou não é ciência?’, as genealogias ou os genealogistas responderiam: ‘Pois bem, precisamente, o que criticamos em vocês é fazer do marxismo, ou da psicanálise, ou desta ou daquela coisa, uma ciência. (...) antes mesmo de se fazer essa pergunta da analogia formal ou estrutural de um discurso marxista ou psicanalítico com um discurso científico, não é necessário primeiro levantar a questão, se interrogar sobre a ambição de poder que a pretensão de ser uma ciência traz consigo? (...) A genealogia seria uma espécie de empreendimento para dessujeitar os saberes históricos e torná-los livres, isto é, capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico unitário, formal e científico. A reativação dos saberes locais — ‘menores’, talvez dissesse Deleuze⁹ — contra a hierarquização científica do conhecimento e seus efeitos de poder intrínsecos, esse é o projeto dessas genealogias em desordem e picadinhas”¹⁰.

Contudo, apesar do jovem Marx não pretender ainda a construção de uma teoria política, esteve animado historicamente pelo fantasma da abstração ao perseguir duas formas transcendentais: a emancipação e o humano. Tal busca transita no campo do movimento de libertação. Nunca é demais lembrar que o Mito que animava Marx era o de Prometeu e quanto a isso vale não esquecer de Beckett, do que há de menor no inominável:

“Que Prometeu tenha sido libertado vinte nove mil novecentos e setenta anos antes de purgado sua pena, pouco se me dá. Pois entre mim e esse miserável que zombava dos Deuses, inventou o fogo, desfigurou a argila, domesticou o cavalo, numa palavra sujeitou a humanidade, espero não haver nada em comum. Mas a coisa deve ser notada. Em suma: poderei falar de mim, deste lugar, sem nos suprimir? Será que nunca poderei calar-me? Haverá uma relação entre essas duas perguntas? Gosta-se de apostas. Heis aí várias, talvez uma só”¹¹.

A série da indignação se caracteriza pelo discurso da negação, circunscrevendo-se ao jogo elástico entre as noções de maioria e minoria, neste caso minoria faz parte da fundamentação da substância que anseia pela maioria e respalda a maioria em sua ordem de representação, e recai na produção, distribuição e circulação do discurso uniforme do combate à impunidade. Seu *não* à realidade policial no cotidiano, roga pela mediação da polícia reformada, e, portanto, não rompe com a realidade policiada.

“Penso que, atrás do ódio que o povo tem da justiça, dos tribunais, das prisões, não se deve apenas ver a idéia de outra justiça melhor e mais justa, mas antes de tudo a percepção de um ponto singular em que o poder se exerce em detrimento do povo. A luta anti-

judiciária é uma luta contra o poder e não uma luta contra as injustiças, contra as injustiças da justiça e por um melhor funcionamento da instituição judiciária”¹².

A pulverização de resistências entrelaçadas no jogo de maioria e minoria, avolumadas no rebanho participativo, não arranham nem de longe o Estado e as diversas instituições de controle, pois quando se universalizam modelos ideais de comportamento envereda-se na retórica que faz parte do jogo dos indignados. Para além da indignação existe o quê? Parece que se a procura da resposta se dirigir ao campo restrito da indignação, o que encontramos são corpos sadios para o Estado à espera do Estado para seus corpos sãos, e isto já não é outra coisa senão a vontade de nada.

Por sua vez, a série da contestação radical associada ao abolicionismo exige a coragem da subversão, instauradora do discurso da afirmação, vontade de potência no sentido atribuído por Nietzsche. Seu NÃO é dirigido à mediação externa. Está interessada no SIM que potencializa o sim, vontade de vida. Não cabe fazer concessões ao pressuposto da reforma, a vida exige de quem está vivo que ela seja vivida, sem anteparos construídos a partir de abstrações e transcendentalismos. Este SIM afirma a vontade interessada no fim da polícia, das prisões, e do tribunal.

O abolicionismo é um estilo de vida arriscado. Não pretende disputar posições soberanas com ninguém. Ele é uma prática de fio de navalha. É uma escolha de toque no mundo, vida em carne viva e à flor da pele. Pele desabrocha, enruga, se troca. É repleta de buracos. A vontade de nada quer tudo liso, plano, Plano. Mas sem buracos a pele não respira, sufoca. Não se vive sem todos esse buracos, e tantos outros.

À flor da pele é indissociável das vísceras. É visceral a crueldade desta superfície, cujo dilaceramento não repete ou comenta. A crueldade instaura. A mediação fica para aqueles interessados na vontade de nada, aqueles que não passam um minuto sequer sem rogar por um grande ou pequeno tribunal. A vontade de nada que fique com suas inúmeras pontes que levam à cruz.

Que esta vontade contabilize seus números em nome do santo espetáculo da denúncia. Estatística consoladora, em torno das cotas de mil mortes que cabem no sagrado ofício dos indignados.

A segunda procedência possível de ser demarcada é o trato que se dá, regularmente, à estatística como forma de responder à moral do confinamento. A procedência da estatística pode ser trabalhada a partir de duas séries: a da constatação dirigida à teoria e a constatação indissociada da analítica genealógica.

A primeira série aplica sua constatação a uma realidade sobre-representada cuja explicação se justifica sob o respaldo de uma interpretação que carece muito mais de dar sustentação a uma determinada teoria do que fazer com que a realidade se escancare horizontalizada ao escândalo do acontecimento.

Por sua vez, a este primeiro movimento que já parte de uma sobre-representação para se remeter à teoria é acoplado um segundo, traçando o delineamento de seu destinatário preferencial: a centralidade de poder entendida como violência legitimada. Este segundo movimento provoca uma nova alimentação estatística que refaz ela própria o saber de Estado. Frente a este segundo movimento há duas posturas de desdobramento possíveis de ser apontadas, a contestação dos indignados e a política da reforma. No entanto, estes dedobramentos longe de se mostrarem díspares são re-

versos que se complementam, mesmo quando se afirmam distantes. Pois a contestação também remetida à lógica da ordem transforma a contestação em mera denúncia dos dados, rogando por direitos; ou pela defesa de direitos; ou pela conquista de novos ou velhos direitos, deixando o princípio punitivo e prisional intocado.

Neste limiar há o entrelaçamento complementar com o segundo desdobramento dirigido à reforma. A reforma reafirmada refaz seu ciclo de perpetuação, e o que era encarado, providencialmente, como substância da denúncia é revelado como crise emergencial, que por sua vez suscita um novo planejamento para novas reformas. E a cada construção de crise deve caber uma representação correspondente de reforma da ordem, do Estado, da polícia. O elemento comum que atravessa esta saturação de representações é o clamor por mais e maior segurança, que em seu limite é coroado por sua representação máxima: a incrementação da prisão.

Contudo, desacatar o jogo da representação e demoli-lo exige da constatação associada à analítica genealógica, que frente à estatística se estanque as palavras do próprio acontecimento no presente desta realidade, possibilitando mais do que a contestação. Interessante neste caso a transgressão, a subversão, a insubmissão. E, neste encontro associativo com o abolicionismo penal não há espaço para a representação, e tampouco para a interpretação da representação. O destinatário deste encontro não é o banco de dados do controle disponível para alimentar as reformas, nem o Estado, nem a polícia, nem o tribunal, pois tudo isto é o alvo desta associação, cuja escolha interessada requer a postura afirmativa pelo fim da FEBEM ou da prisão para adolescentes no Brasil.

A terceira procedência possível de ser demarcada é o seqüestro da vontade operacionalizado pela legislação e pelo direito penal. Diante da prática policial de aprisionamento, espancamento, ou morte há posicionamentos distintos no que concerne à burguesia e classe média bem como aos pobres. Interessa à analítica demarcar estas posturas, apontando continuidades de sujeições, bem como explicitar a existência de afirmações transgressoras e insubmissas.

A burguesia e a classe média, ancoradas na tradição reformista da legislação, diante da violência policial e posterior aprisionamento, assumem, regularmente, três tipos de posicionamentos: há aqueles que acham pouco e defendem abertamente o extermínio; há os que defendem os direitos e concordam com o aprisionamento e há outros que defendem a internação em outro estabelecimento adequado. Os primeiros, partidários da pena de morte nem merecem comentários. Os dois últimos se equivalem na medida em que assumem sintonia na perpetuação da existência da prisão, com o respaldo da reforma legal e do espaço asséptico.

Por sua vez, parte significativa dos pobres pede mais segurança e lazer na periferia, sujeitando-se a ser prisioneiros do Estado e de seu próprio território. E, quando vêem seus barracos virarem conjuntos habitacionais, num arremedo dos grandes condomínios fechados sob a rubrica desta famigerada invencionice chamada “qualidade de vida” acreditam que estão virando classe média.

Diante disto, a classe média e a burguesia aplaudem a segurança e o lazer na periferia, pois pretendem pacificá-la e, assim, assegurar-se em seus condomínios fechados repletos de ‘qualidade de vida’, eventualmente, podendo até consumir civilizadamente os pro-

duto exótico provenientes da periferia. E quando cada um dos seus é preso? O que acontece?

As parcelas da burguesia e classe média que defendem a prisão asséptica ou a reforma legal como forma de continuidade do princípio prisional para pobres, quando se deparam com seus próprios filhos presos não suportam a prisão, mesmo sendo asséptica ou sob a rubrica de estabelecimentos adequados. Passam a denunciar o abuso contra os direitos, pagando fiança como modo de ter seus filhos soltos. Para, posteriormente, endossar mais uma vez o coro pelo fim da impunidade e reafirmar o Estado, o monopólio legítimo da violência, a polícia e a prisão para todos.

Os pobres, por outro lado, na maioria das vezes, nem sabem que mediante o pagamento de uma fiança seus filhos seriam liberados e, grande parte, mesmo que soubesse não teria dinheiro para fazê-lo, mas seus filhos sabem negociar com a polícia.

Entretanto, algumas destas pessoas (principalmente as mães) que têm seus filhos apanhados pela polícia e levados a julgamento sabem o óbvio. Elas sabem que esta é a porta de entrada de um sistema de interceptação no qual tanto faz ser aprisionado por três minutos ou três anos. Estas pessoas desafinam e desafiam o coro das certezas e subvertem a ordem do rebanho. Elas não clamam por mais polícia e afirmam o fim da prisão.

Estas mulheres, estas mães às quais me refiro, não são nem mulheres e nem mães em geral, são algumas pessoas que têm seus filhos presos e que após rebeliões na FEBEM dirigem-se para as portas da prisão antes mesmo da rebelião acabar, e exigem seus filhos de volta. O vínculo que as associa não é institucional e não provém de uma centralidade superior. Elas agem associadas, muitas vezes, pelo instantâneo do aconte-

cimento e apontam saídas possíveis para afirmar o fim da prisão para adolescentes.

Um exemplo deste tipo de ação fica explícito quando lembramos, e talvez poucos se lembrem, de que no segundo semestre de 1999 — período convulsivo de repetidas rebeliões em várias unidades da FEBEM de São Paulo, e motivo de assunto-destaque na mídia em geral, quando especialistas de toda ordem discutiam, mais uma vez, qual a melhor ‘forma de reforma’ da FEBEM ou de seu correlato com outro nome, ‘pois algo há de mudar para que tudo permaneça igual’ — estas mulheres responderam a este acontecimento invadindo o Complexo Imigrantes da FEBEM e levando seus filhos consigo. Dos mil e quinhentos internos, restaram mil.

A solução apontada por este tipo de atitude, diante das discussões que mobilizam especialistas, governantes, a mídia e tudo aquilo que se nomeia como sociedade em geral, foi relegada à dimensão de episódio inconveniente. No entanto, a desqualificação de tal acontecimento é própria de práticas que não suportam a poeira de atitudes infames. Enquanto a política da ordem prefere discutir problemas abstratos e dedicar-se a elaborar o rol das receitas para saná-los no interior de gabinetes, estas pessoas que invadiram a FEBEM e partiram com seus filhos apontaram antes de mais nada para uma eficaz resposta frente à superlotação da prisão, esvaziando-a. Contudo, foram mais além, o escândalo deste ato reside na escolha de arruinar a prisão lá onde ela subjaz quieta, solene e ereta: na superfície de cada um. Na superfície da mente e do corpo, no conforto diante da imagem do medo na exterioridade de cada dia.

Estas mulheres explicitam o que é insuportável para os ouvidos moucos, horizontalizando-se na crueldade

do abolicionismo, pois elas exigem seus filhos de volta. Seus meninos e meninas não são filhos do Estado, dos direitos, da justiça ou de abstrações de qualquer ordem.

O investimento abolicionista *repara* nestas posturas interessadas em desafinar, desafiar, subverter, demolir e inventar a partir de pessoas concretas em torno de seus problemas concretos.

Não há meio-termo possível. A escolha se dá entre a vontade de nada — com sua policiazinha, seu tribunalzinho, seu carcerezinho, seus direitinhos, sua justiçazinha, sua individualidadezinha, sua segurançazinha, seu bem-comunzinho, seu pastorzinho, seu julgamentozinho, seu planozinho e quantos inhos e inhas couber neste anseio pela maioria da ordem — ou a vontade de potência indissociável da afirmação da vida metida no meio das coisas, sem repouso, sem receitas. O abolicionismo é um convite generoso à esta escolha. E, seu convite é sua própria afirmação: Decida abolir em si mesmo.

“Abolição é, então, em primeiro lugar, a abolição da justiça criminal na pessoa: mudando as percepções, atitudes, comportamentos. Tal mudança implica na mudança da linguagem e, por outro lado, a mudança de linguagem será um instrumento poderoso para fazer acontecer as mudanças nas percepções e nas atitudes. Essa mudança de linguagem é algo que todos são capazes de fazer: para não-profissionais, em certo nível, deve ser até mais fácil que para profissionais. Estamos todos aptos a abolir a justiça criminal dentro de nós e usar uma outra linguagem com a qual possamos perceber e mobilizar outras fontes a lidar com situações problemáticas. Quando usamos outra linguagem, ensinamos esta linguagem para outras pessoas. Desta forma, nós os convidamos para também abolir a justiça criminal”¹³.

Notas

¹ Texto extraído de *Política e Peste: Crueldade, Plano Beveridge, Abolicionismo Penal*. São Paulo, Tese de Doutorado em Ciências Sociais - PUC/SP, 2001.

² Edson Passetti. “Abolicionismo penal: um saber interessado” in *Discursos Sediiciosos - crime, direito e sociedade*, ano 6 n° 12, Rio de Janeiro, Freitas Bastos Editora/ Instituto Carioca de Criminologia, 2001, p. 51.

³ Idem. *Política Nacional de Bem-Estar do Menor*. São Paulo, Dissertação de Mestrado - PUC/SP, 1982, p. 56.

⁴ “Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-los;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce a qualquer título, vigilância, direção ou educação do menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial”. Código de menores de 1979.

⁵ Sobre a criação da Secretaria do Menor e seus posteriores desdobramentos até 1994, ver Marcia Cristina Lazzari. *Panacéia Burocrática: uma secretaria de governo para crianças e adolescentes no estado de São Paulo*. São Paulo, Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais - PUC/SP, 1998. “Foram analisados os documentos elaborados pela Secretaria concernentes às formulações básicas dos programas, os dados estatísticos de boletins relativos ao número de atendimentos e cálculos orçamentários voltados para as folhas de pagamento e despesas. (...) A Secretaria entendida enquanto produto da intervenção demo-

crática mostra o jogo de deslocamentos entre beneficiários que consolida a burocracia administrativa como articuladora central e segmento principal na realização dos interesses e dentro do governo. As reformas administrativas, como resposta às crises cíclicas das políticas sociais, apontaram para um reajuste das burocracias, enquanto a clientela alvo continuou funcionando como justificativa para outras reformas (...) assistimos a realização da panacéia burocrática como continuidade fundada numa suposta política de descontinuidade” (Idem, p. 3). A autora, neste estudo, demonstra como os vários projetos, introdução de programas, revisão de metas e reprodução de reformas da Secretaria provocou o escandaloso resultado remetido à sua própria sobrevivência: a realização fantástica que consistiu em que em 1994 o número de funcionários administrativos ultrapassasse de longe o número de crianças e adolescentes atendidos pelos diversos programas criados no período analisado.

⁶ Michel Foucault. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo, Martins Fontes, 2001, p. 16.

⁷ Loïc Wacquant. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2001.

⁸ Karl Marx. *A questão judaica*. São Paulo, Editora Moraes, s.d., pp. 75-76.

⁹ “Os conceitos de ‘menor’ e de ‘minoría’ — antes acontecimentos singulares do que essências individuais, antes individuações por ‘exceidade’ do que substancialidade — foram elaborados por G. Deleuze e F. Guatarri, in *Kafka Pour une littérature mineure* (Paris, Éd de Minuit, 1975), retomados por Deleuze no artigo ‘Philosophie et minorité’” (Crítique, fevereiro 1978), e desenvolvido ulteriormente em especial em G. Deleuze e F. Guatarri. *Mille plateaux: Capitalisme et schizophrénie*. Paris, Éd De Minuit, 1980. Nota de Foucault.

¹⁰ Michel Foucault. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo, Martins Fontes, 1999, pp. 14-16.

¹¹ Samuel Beckett. *O inominável*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1989, p.18.

¹² Michel Foucault. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979, pp. 73-74.

¹³ Louk Hulsman & Jacqueline Bernat de Celis. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro, Luam Editora, 1993, pp. 179-180.

RESUMO

Análise da continuidade da prática de encarceramento de jovens no Brasil, problematizando três procedências possíveis em relação à prática punitiva envolvendo adolescentes infratores: a polícia, a estatística e o seqüestro da vontade.

ABSTRACT

Análise da continuidade da prática de encarceramento de jovens no Brasil, problematizando três procedências possíveis em relação à prática punitiva envolvendo adolescentes infratores: a polícia, a estatística e o seqüestro da vontade.